

06	23/05/2022	CLARICE LEÃO MOTTA	ANDRÉ FELIPE FIGUEIRA COELHO	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – IFF	B	DEFERIDA
07	23/05/2022	JÚLIA LOPES	FERNANDA RANGEL VIEIRA BRAGA	E. MUNICIPALIZADA DE INOÃ	A	DEFERIDA
08	23/05/2022	MARIA VITÓRIA MACHADO GERVÁSIO	MENDEL CESAR OLIVEIRA ALELUIA	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – IFF	B	DEFERIDA
09	24/05/2022	RAYKA RAYANE VIEGA DA SILVA	LUIZ MAURICIO DE ABREU ARRUDA	CAIC ELOMIR SILVA	A	DEFERIDA
10	24/05/2022	HUDSON SANTOS DE OLIVEIRA	DIEGO SEDA D' ELIA	E. MUNICIPALIZADA DE INOÃ	A	DEFERIDA
11	25/05/2022	LETÍCIA MENDES TAVARES DE MOURA	THALLES BRAGA REZENDE LINS DA SILVA	E. M. JOÃO MONTEIRO	A	DEFERIDA
12	25/05/2022	THARCILA INOCÊNCIO JUVINO	ALTIVO MONTEIRO DE SOUZA	C.E. CAIO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	B	DEFERIDA
13	25/05/2022	POLIANA DA SILVA PAZ	GABRIEL GONÇALVES DA SILVA	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – IFF	B	DEFERIDA
14	25/05/2022	LUIZ OTAVIO ATHOS DOS SANTOS DA SILVA	MARINA DE OLIVEIRA MENDONÇA	E.M. PROFESSOR DARCY RIBEIRO	A	DEFERIDA
15	25/05/2022	MIGUEL MARUN FRANCISCO	FABIANO JOSÉ MARTINS NOGUEIRA	E.M. PROFESSOR DARCY RIBEIRO	A	DEFERIDA
16	25/05/2022	NATHALYE CUNHA DA SILVA	MARCOS DE JESUS SANTA BARBARA	E.M. PROFESSOR DARCY RIBEIRO	A	DEFERIDA
17	25/05/2022	ANA LUIZA SANTOS SILVA	SARA CESAR BRITO MOTA	E.M.VER. JOÃO DA SILVA BEZERRA	A	DEFERIDA
18	25/05/2022	ANA CLARA DE SOUZA SILVA	PEDRO HENRIQUE ALVES BARROS	E.M.VER. JOÃO DA SILVA BEZERRA	A	DEFERIDA
19	25/05/2022	GABRIELLE DOS SANTOS CASSEMIRO	ALINE BRAGA MORENO	C.E. ELISIÁRIO MATTA	B	DEFERIDA
20	25/05/2022	ANA CLARA CALEGÁRIO DE LIMA PLEP	JOÃO MARCOS MESQUITA	E. MUNICIPALIZADA DE INOÃ	A	DEFERIDA
21	25/05/2022	GUSTAVO ANDRÉ LIMA PIRES	BRUNO CESAR RODRIGUES THOMAZ	E.M. CLÉRIO BOECHAT DE OLIVEIRA	A	DEFERIDA
22	25/05/2022	CAMILY LOPES KRAUSE	JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA CEREJA	E.M. CLÉRIO BOECHAT DE OLIVEIRA	A	DEFERIDA
23	25/05/2022	JULYA QUINTANILHA PACHECO GOMES	LARISSA PAZ AZEVEDO SOUZA	E.M. CLÉRIO BOECHAT DE OLIVEIRA	A	DEFERIDA
24	25/05/2022	JEMERSON ALVES VELOSO DOS SANTOS	LEONARDO MOTTA DE FARIA	E.M MARQUÊS DE MARICÁ	A	DEFERIDA
25	25/05/2022	LUIZA DA SILVA PORFIRIO	MARCOS PAULO SANTANA DOS SANTOS	E.M MARQUÊS DE MARICÁ	A	DEFERIDA
26	25/05/2022	ESTHER LUNA BATISTA DA SILVA ROSA	ALAN MENDONÇA COSTA	E.M MARQUÊS DE MARICÁ	A	DEFERIDA
27	25/05/2022	MARIA IZABEL DOS SANTOS BRITO	ALMIR GUILHERME FIGUEIREDO DA SILVA	E.M. VER. OSDEVALDO MARINS DA MATTA	A	DEFERIDA
28	25/05/2022	GABRIELA SOUZA PEÇANHA	IGOR DOS SANTOS TEIXEIRA	CAIC ELOMIR SILVA	A	DEFERIDA
29	25/05/2022	ANNA LUIZA MARTINS FASSIOLI	JUAN COSME DE ABREU	CAIC ELOMIR SILVA	A	INDEFERIDA
30	25/05/2022	ANA LUIZA PEIXOTO SAMPAIO	MARCELO JOSÉ DE SOUZA	COLÉGIO OPÇÃO A - UNIDADE II - VENETO	B	DEFERIDA
31	25/05/2022	MARCOS VINÍCIUS SILVA ESTRELA	JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA	COLÉGIO OPÇÃO A – UNIDADE I - CENTRO	B	DEFERIDA
32	25/05/2022	LUIZ EDUARDO MINUCCI DE OLIVEIRA	CAMILA DE ALMEIDA TEIXEIRA	COLÉGIO OPÇÃO A - UNIDADE II - VENETO	A	DEFERIDA
33	25/05/2022	ESTHER ANTONIO CORRÊA	FERNANDO GABRIEL SOUZA DA SILVA	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
34	25/05/2022	MARIA EDUARDA DE SOUZA LIMA ANDRADE	PEDRO HENRIQUE PINTO BELLO	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
35	25/05/2022	ANNA GABRIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA	PAULA DO SACRAMENTO ROCHA	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
36	25/05/2022	ROMEU VIEIRA DE SOUZA	LUCAS RODRIGUES DIAS	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
37	25/05/2022	DAVI FERREIRA DA SILVA	SYDNEY JORGE DE SOUZA JUNIOR	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
38	25/05/2022	REBECCA REIS DIONISIO CHAVÃO	PAULO JOSÉ AFFONSO VIANNA	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
39	25/05/2022	ANA ALICE SOARES MOTA FERREIRA	SUZANA DOS SANTOS MATOS	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
40	25/05/2022	MARIA CLARA CARVALHO DE OLIVEIRA CORRÊA	ANNA BEATRIZ CAVALCANTE DE MELO DA CRUZ	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
41	25/05/2022	RAVINY CRISTINA DA SILVA	WALTER JOSÉ MOREIRA DIAS JUNIOR	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
42	25/05/2022	JOÃO PEDRO DOS REIS RODRIGUES	ISABEL SANTOS DE LIMA GOMES	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
43	25/05/2022	GIOVANA MORAES DA SILVA	CARINA PEREIRA DA SILVA	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
44	25/05/2022	LAURA BARROS PACHECO	MARCELLE PITA DE SOUSA DO CARMO	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
45	25/05/2022	LUCIANO XAVIER ALVES JUNIOR	PHÉLIPÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	E.M AMANDA PEÑA DE AZEVEDO SOARES	A	DEFERIDA

Maricá, 08 de novembro de 2022.

VICTÓRIA REIS DE FIGUEIREDO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

MATRÍCULA 109508

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 2495/2022.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, HUGO DORNELLAS RIBEIRO, matrícula nº 112258, com validade a partir de 01/10/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

MARCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MARICÁ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Maricá é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, criado pela Lei Municipal nº 2.912, de 11 de dezembro de 2019, e que tem seu funcionamento definido no presente Regimento Interno. Com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, constitui o principal espaço de participação social, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O Conselho funcionará na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e terá sua infraestrutura operacional e logística garantida por esta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Maricá é um órgão colegiado com a participação do

Poder Público e da Sociedade Civil, que deve orientar e deliberar sobre a elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, fundamentando-se nos princípios da transparência e da democratização da gestão cultural, e constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura. Este Regimento trata do funcionamento, suas finalidades, competências, atribuições, estrutura interna, regulação das relações com a comunidade cultural e demais faculdades.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Maricá tem por objetivo promover a participação democrática de todos os segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando garantia do pleno exercício dos direitos culturais, o acesso a informação, às fontes da cultura nacional, além de deliberar, representar, incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais e artísticas.

Art. 4º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de política Cultural de Maricá:

I – Propor ações e metas decorrentes das diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal.

II - Formular proposta de política cultural e inclusivas para as diretrizes do plano municipal de cultura que incluam proposições que atendam às demandas das Câmaras Setoriais, contemplando os equipamentos culturais, defesa, manutenção a promoção do patrimônio cultural, o fomento às artes e às manifestações culturais populares;

III – Propor acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.

IV - Colaborar e fiscalizar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V – Criar mecanismos de comunicação permanente com os segmentos artísticos e culturais, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público;

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;

VII - Propor prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

VIII - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal de Maricá, bem como pelas entidades culturais com ela conveniadas;

IX – Acompanhar e fiscalizar a elaboração e execução dos projetos e editais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Maricá e PROAC;

X – Elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal;

XI - Propor normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

XII - Formar comissão interna para analisar projetos de caráter social, cultural, educacional e artístico;

XIII - Propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais, como também para elaboração do projeto de lei orçamentárias do Município, avaliando a execução das mesmas pelas Secretarias Municipais de Cultura e da Fundação de Arte de Maricá, bem como suas relações com a sociedade civil;

XIV - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura;

XV - Deliberar sobre a implementação de Políticas Culturais no âmbito do Executivo Municipal;

XVI - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XVII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XVIII – Estimular e fiscalizar a execução da descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XIX - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XX – Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e imaterial do município de Maricá.

XXI - Identificar e colaborar a proteção do patrimônio cultural para a identificação, no âmbito do Município de Maricá, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico;

XXII - Fomentar, opinar sobre os convênios e incentivá-los quando autorizados pelo gestor público municipal, visando a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

XXIII - Participar de eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

XXIV - Representar a sociedade civil de Maricá junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura.

XXV - Acompanhar os investimentos públicos municipais em projetos culturais privados, visando total conhecimento e transparência das parcerias existentes e a serem propostas.

XXVI - Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

XXVII – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade;

XXVIII - Zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura de Maricá.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.

Parágrafo único: A secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por servidor público municipal especialmente designado para esse fim.

Art. 6º - O conselho Municipal de Política Cultural usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Maricá será composto por um total de 28 (vinte e oito) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo representada pelas 14 (quatorze) Câmaras Setoriais, compostas cada uma por 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente, 12 (doze) representantes da Administração pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal, 1 membro da Comissão de Cultura da Câmara Municipal e o Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, conforme art. 7 da Lei Municipal nº 2.912/2019.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos e indicados, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural serão vigentes no período de 02 (dois) anos, sendo permitida por igual período a reeleição. § 2º - Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de conselheiro Municipal de Cultura em Maricá e em outro município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes de Cultura, de onde devem emergir representantes da sociedade civil do órgão colegiado.

Parágrafo único: Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Cultura, os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes, poderão organizar a Conferência de Cultura e eleger os representantes da sociedade civil, sendo encaminhado a Secretaria Municipal de Cultura os nomes dos eleitos, com cópia da ata e lista de presença de todos os eleitores presentes à conferência para apreciação da mesma de acordo com o Capítulo III – Da eleição, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura a disponibilização de suporte técnico e administrativo para a organização deste.

Art. 9º - A Conferência Municipal de Cultura, tendo em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil, é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 14 (quatorze)

titulares e seus suplentes representantes indicados eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

I – artes cênicas e circenses (teatro e circo);

II – dança;

III – música;

IV – literatura e biblioteca;

V – patrimônio histórico e arquitetônico;

VI – artesanato;

VII – cultura popular (festejos de rua, folguedos, carnaval, festas típicas, manifestações religiosas);

VIII – movimento social (federações, sindicatos, OCIPs, Foruns, ONG's e associações);

IX – movimentos populares (coletivos organizados);

X – cultura afro-brasileira;

XI – cultura indígena;

XII – audiovisual;

XIII – artes plásticas;

XIV – cultura urbana (graffiti, rap, hip-hop, slam, dança de rua, skate-bard, batalha de rap, batalha de passinho, beatbox).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Maricá.

Art. 10º - Os 14 (quatorze) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Municipal, respeitando-se a seguinte composição:

I – o/a Gestor (a) da Secretaria de Cultura (membro nato);

II – 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Câmara dos Vereadores;

III – 1 (um) representante indicado pelo Gestor da área da Educação;

IV – 1 (um) representante indicado pelo Gestor da área de Planejamento;

V – 1 (um) representante indicado pelo Gestor da área de Turismo;

VI – Os oito membros restantes serão indicados pelo Gestor Municipal, levando em conta a intersectorialidade das políticas públicas de cultura do município.

Parágrafo único. Todos os 14 representantes da Administração pública Municipal terão seus suplentes.

Art. 11º - Os representantes governamentais indicados pela Administração pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, terão posse imediata e deverão ser nomeados através Portaria Prefeito Municipal.

Art. 12º - O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho de Política Cultural.

Art. 13º - Qualquer pessoa física, maior de 18 anos pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural, desde que apresente comprovante de residência em seu nome ou declaração com firma reconhecida em cartório, assim como, comprovante em atuação cultural e artística no município de Maricá, de no mínimo 2 anos.

Art. 14º - Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 15º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por: I- renúncia expressa.

II- através de comunicação escrita e encaminhada para o e-mail oficial do conselho.

Parágrafo único. Entende-se por renúncia a ausência do conselheiro que, durante o exercício do mandato faltar sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, o qual será deliberado pelo Conselho sua exoneração.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 16º - O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Comissões Temáticas;

V – Câmaras Setoriais;

Art. 17º - A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente, Gestor da Secretaria de Cultura, membro nato; e pelo Vice-Presidente, eleito por seus pares median-

te maioria absoluta de votos, na forma do Regimento, secretário I e secretário II.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho se dará por alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Cultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da Secretaria Executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho, composta por servidores públicos municipais.

Art. 19º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

Art. 20º - O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Art. 21º - As Comissões Temáticas serão compostas por 04 (quatro) conselheiros, e serão norteadoras das ações do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as Políticas Públicas de Cultura.

Art. 22º - Compete às Comissões Temáticas:

I – promover a discussão das questões que lhe forem propostas;

II – remeter ao Plenário as conclusões acerca do tema, para que este delibere;

III – informar a Secretaria Geral sobre o andamento do seu trabalho;

IV – solicitar à Secretaria Geral que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho das suas funções;

V – encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural regularmente as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas;

VI – eleger um coordenador e um relator.

Art. 23º - As Comissões Temáticas constituídas para a realização de atividades específicas, serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Art. 24º - As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, competindo-lhes:

I – propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II – apreciar processos e emitir pareceres em matéria de sua competência;

III – realizar outras atividades na esfera de sua competência, solicitadas pela presidência ou pelo plenário;

IV – implementar mecanismos de interação com pessoas, grupos e organizações da comunidade envolvidas com cada área setorial.

Art. 25º - As Câmaras Setoriais serão compostas por 02 (dois) conselheiros, (titular e suplente) e seus respectivos membros, em consonância com o artigo 8º do Fórum Cultural de Maricá.

Art. 26º - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 1º - Todo mandato de presidência de poder público será exercido por um gestor de cultura.

§ 2º - As chapas serão constituídas paritariamente por membros do poder público e da sociedade civil.

§ 3º - O primeiro presidente será eleito após aprovação do regimento interno em eleição conduzida pelo(a) titular do Órgão Gestor da Cultura Municipal, ou por membro do mesmo por ele(a) designado(a).

§ 4º - Em caso de renúncia, morte ou impedimento de algum membro da Mesa Diretora, cabe ao titular do Órgão Gestor da Cultura Municipal a convocação imediata de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Cultura, para nova eleição.

Art. 27º - Em caso de renúncia, morte ou impedimento do conselheiro, titular ou suplente, será convocado para sua cadeira o candidato em colocação imediatamente inferior nas eleições, no caso de vaga da sociedade civil, ou um novo nome indicado pela (o) titular do Órgão Gestor da Cultura Municipal, no caso de vaga do poder público.

Parágrafo Único: Não havendo candidato em colocação imediatamente inferior nas eleições será convocado pelo Conselho Municipal de Cultura uma eleição na câmara setorial respectiva para eleger um novo conselheiro.

CAPÍTULO V

Da Estrutura e suas competências

Art. 28º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Maricá tem a

seguinte estrutura:

I - Assembleia Ordinária;

II - Assembleia Extraordinária;

III - Mesa Diretora

IV - Comissões Temáticas.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

a) Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

b) Ter o voto de qualidade no caso de empate das votações de matérias submetidas ao Conselho Municipal de Cultura;

c) Fazer cumprir as pautas das reuniões;

d) Conduzir as reuniões do Conselho Municipal de Cultura;

e) Representar o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos de qualquer natureza, ou mediante sua designação.

Art. 31º - Compete ao 1º Secretário:

a) Escrever a ata das reuniões do Conselho Municipal de Cultura;

b) Substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos ou impedimentos de qualquer natureza, ou mediante sua designação.

Art. 32º - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º secretário em seus afastamentos ou impedimentos de qualquer natureza, ou mediante sua designação.

b) Escrever a ata das reuniões do Conselho Municipal de Cultura;

Art. 33º - Ao conselheiro representante da sociedade civil compete:

I - Fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais;

II - Estimular a participação da sociedade civil;

III - Fomentar as expressões de arte e cultura no município de Maricá;

IV - Identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos culturais;

V - Mapear espaços e agentes culturais pertinentes às suas respectivas Câmaras Setoriais e fomentar a ampliação das mesmas.

VI - Apresentar relatórios e pesquisas trimestrais de atuação com base nos processos internos obtidos das escutas individuais e coletivas.

VII - Apresentar um planejamento anual de trabalho através de uma análise de cenário atualizada.

VIII - Participar, alinhar e compartilhar com o Suplente qualquer informação /ou documentos recebidos pela Câmara Setorial ou através da atuação em prol do coletivo;

Art. 34º - Ao suplente representante da sociedade civil compete:

I - Contribuir de forma significativa para construção de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais;

II - Auxiliar na função de Administrador (WhatsApp) através de monitoramento para o fortalecimento da democracia e das políticas de diálogo coletivo;

III - Observar, analisar, filtrar e compartilhar com o conselheiro as informações e documentos relevantes recebidos pela Câmara Setorial ou através da atuação em prol do coletivo;

II - Estimular a participação da sociedade civil através do acesso à informação;

III - Fomentar as expressões de arte e cultura no município de Maricá;

IV - Trazer conteúdos relevantes e contextualizados a área de atuação;

IV - Participar dentro de forma propositiva das agendas da Câmara Setorial com avaliações pós agendas;

V - Acompanhar de acordo com a disponibilidade a visita aos espaços e agentes culturais pertinentes às suas respectivas Câmaras Setoriais;

Art. 35º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do CMPC são compostas pelos 14 conselheiros titulares, e na ausência do titular, seu respectivo suplente, cabendo a esta instância:

I- cumprir este regimento, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho Municipal de Cultura;

II- reunir-se, ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, na segunda terça-feira do mês e horário que deverá acontecer, com o local destinado pela secretaria de Cultura. Se necessário acordar com o coletivo sobre local havendo a possibilidade de alteração do dia da semana, sendo esta acordada pelos conselheiros, na reunião anterior;

III- manifestar-se e/ou votar matérias que lhe forem submetidas;

IV- aprovar ou reprovando relatórios produzidos pelas Comissões Temáticas, pela Mesa Diretora e relatórios do Fundo de Cultura;

V- designar membros para atuação em comissões temáticas;

VI- eleger a Mesa Diretora, na ocasião da eleição;

VII- aprovar as atas das reuniões;

VIII- alterar o regimento sempre que for necessário.

Parágrafo único: Os relatórios e as atas devidamente aprovados serão disponibilizados ao público em geral por meio eletrônico de amplo acesso e presencial pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 36º - Compete às Comissões Temáticas promover as discussões e o aprofundamento de temas específicos relacionados às atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultura, realizando estudos, promovendo a instrução dos processos que lhes forem distribuídos e; elaborando pareceres e relatórios na respectiva área temática, podendo para tanto, solicitar dados, pareceres e informações ao Conselho Municipal de Política Cultural, bem como, consultar especialistas, pesquisadores, órgãos públicos e privados e outros colaboradores para composição do relatório.

§ 1º - A criação de Comissão Temática se dará por proposição de qualquer dos membros do Conselho, constituindo-se com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros em Reuniões.

§ 2º - Poderão compor as Comissões Temáticas os Conselheiros titulares e suplentes. Cada Comissão terá de 03 (três) a 05 (cinco) membros.

§ 3º - O relator da Comissão Temática será escolhido, dentre os membros do Conselho que integrem a Comissão.

§ 4º - O prazo para entrega dos resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Temática às reuniões será designado no ato de sua constituição.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Subseção I – Das reuniões

Art. 37º - O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 38º - As convocações de reuniões extraordinárias serão efetivadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária através de requerimento formal subscrito por no mínimo 50 por cento mais 1, com antecedência de 7 (sete) dias e pauta pré-estabelecida pelos membros do Conselho, ou mediante solicitação do Fórum Permanente de Cultura de Maricá.

§ 2º - O Presidente fica obrigado a convocar reunião extraordinária mediante requerimento formal subscrito por no mínimo 50 por cento mais 1 dos membros do Conselho.

Art. 39º - Ao final de cada reunião ordinária, será definida a pauta da reunião seguinte.

§ 1º - Entre uma e outra reunião os Conselheiros podem solicitar formalmente ao Presidente a inclusão de novo item de pauta. O pedido será acolhido, com encaminhamento de consentimento de pelo menos 1/3 dos Conselheiros.

§ 2º - O Presidente enviará a pauta final da reunião ordinária aos Conselheiros com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da reunião agendada.

§ 3º - Na ordem do dia, antes do início da reunião, podem ser incluídas pautas urgentes que tenham a concordância de maioria simples dos Conselheiros presentes nas Reuniões.

§ 4º - A cada reunião será realizada a leitura da ata da reunião anterior e será assinada pelos membros do conselho presentes na mesma.

Art. 40º - As Reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 50% mais um dos membros do Conselho e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a possibilidade presença remota em formato híbrido ou exclusivamente online.

CAPÍTULO VII

Da Vacância

Art. 41º - O conselheiro e sua diretoria tem como caráter obrigatório estarem inseridos na Câmara Setorial que representam, e elegemos como base tecnológica a plataforma de comunicação do WhatsApp ou similar para dar dinâmica a esse processo. Caso qualquer conselheiro ou suplente, saia da Câmara Setorial sem justificativa prévia, caberá a presidência eleger seus substitutos (temporários ou definitivos) na primeira reunião ordinária subsequente da câmara.

Art. 42º - Caso o suplente não esteja atuando no cumprimento de suas ações citadas no Art. 34, o mesmo estará impedido de assumir a função de conselheiro titular e caberá à Câmara Setorial solicitar ao Conselho um novo processo de eleição para representação coletiva.

Art. 43º - O(a) conselheiro(a) ou suplente só será afastado definitivamente de sua função pela não participação, em conformidade com

Art. 15º.

Art. 44º - A apresentação de justificativa das ausências deverá ser feita por meio dos mecanismos oficiais de comunicação interna do Conselho.

Art. 45º - O conselheiro (a) ou suplente afastado não poderá candidatar-se a qualquer cargo na mesma gestão e ficará impedido de compor qualquer função de diretoria por 2 anos. Este prazo começará a vigorar ao término do vigente que esteve envolvido.

Art. 46º - O Conselheiro titular e/ou suplente impedido de comparecer a uma reunião deve comunicar ao CMPC com antecedência mínima de vinte 24 horas.

Parágrafo único: Em casos excepcionais que impeçam o comparecimento do Conselheiro titular, fora do prazo de informação mínima ao Conselho Municipal de Cultura, o próprio deverá reportar-se diretamente ao seu suplente para sua presença na reunião.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - O cargo de Conselheiro Municipal de Política Cultural é de natureza não remunerada, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 48º - Ao final de cada gestão, o Conselho Municipal de Cultura de Maricá se reunirá em Reunião Ordinária para apresentar relatório de desempenho das atividades do período de dois anos e a sua contribuição ao avanço das metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 49º - As situações supervenientes não previstas por este Regimento, oriundas de leis, decretos ou de outros instrumentos de manifestado interesse público ou administrativo, assim reconhecidas e aprovadas por maioria simples pela plenária, deverão ser incorporadas, na forma de alteração prevista neste regimento, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

Art. 50º - Os casos omissos serão encaminhados na forma prescrita à Plenária deste Conselho.

Art. 51º - O presente Regimento Interno aprovado pela plenária entrará em vigor na data de sua aprovação.

Maricá, 04 de novembro de 2022

SADY BIANCHIN

PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MARICÁ

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PORTARIA Nº 2468/2022.

O SECRETÁRIO DE DES. ECON., COM., IND., PETR. E PORTOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, DANIEL RIBEIRO OZORIO, matrícula nº 111427, com validade a partir de 01/10/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SEC. DE DES. ECON., COM., IND., PETR. E PORTOS

PORTARIA Nº 2496/2022.

O SECRETÁRIO DE DES. ECON., COM., IND., PETR. E PORTOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, PRISCILA ANTUNES DE ARAUJO, matrícula nº 112250, com validade a partir de 01/10/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Des. Econ., Com., Ind., Petr. e Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando

seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SECRETÁRIO DE DES. ECON., COM., IND., PETR. E PORTOS

SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 04, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO E INCLUSÃO DE SUPLENTE NA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 26079/2019, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 368 DE 08 DE AGOSTO DE 2022 PUBLICADA NO JOM EDIÇÃO Nº 1346 DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da criação de uma comissão de monitoramento para acompanhar e avaliar o Termo de Colaboração, realizado através de Chamamento Público ao qual objetiva parceria com Organização da Sociedade Civil, para gestão da Moeda Social Mumbuca, conforme decreto nº 54/2017 e lei 13.019/2014.

Resolve:

Art. 1º: SUBSTITUIR o servidor RUAN SILVA, matrícula 109.733, pelo servidor MARCIO LUCIO DE ALMEIDA LIMA, matrícula 500143.

Art. 2º: SUBSTITUIR a servidora JOANA JULIA MUSSER DE FARIA, matrícula 109.562, pela servidora JOANNA TÁRCILA LEÃO MOTTA, matrícula 110.928.

Parágrafo único - Em razão da substituição e da inclusão indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. SORAYA CELI DOS SANTOS DE ARAÚJO SILVA, matrícula 7898
2. ULISSES ROSSI FILHO, matrícula 111.920.
3. MARCIO LUCIO DE ALMEIDA LIMA, matrícula 500143.
4. JOANNA TÁRCILA LEÃO MOTTA, matrícula 110.928 (Suplente).

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 4 de novembro de 2022.

Publique-se!

Maricá, 4 de novembro de 2022.

ADALTON DA MOTTA MENDONÇA

Matrícula: 111.712

Secretária de Economia Solidária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2457/2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343 de 08.12.2021., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, LUDIMILLA CAVALHEIRO GUIMARAES, matrícula nº 112174, com validade a partir de 30.09.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Nomear, LUDIMILLA CAVALHEIRO GUIMARAES, matrícula nº 112174, com validade a partir de 01.10.2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2022.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de outubro de 2022.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2472/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, NAYARA DOS SANTOS FONSECA VENTILARI, matrícula nº 109690, com validade a partir de 01/10/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de

Educação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2473/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CAMILLA RODRIGUES DE SOUZA COSTA, matrícula nº 110291, com validade a partir de 01/10/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2474/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, BRUNA BIATRIZ DE ALMEIDA P DOS SANTOS, matrícula nº 111579, com validade a partir de 01/10/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2475/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ARIEL DE OLIVEIRA GUERREIRO, matrícula nº 111591, com validade a partir de 01/10/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2476/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MAURICIO DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 111703, com validade a partir de 01/10/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO